



VOTO

PROCESSO: 00058.024230/2020-51

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Por sua vez, o Regimento Interno desta Autarquia ratifica que compete privativamente à Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta de Resolução.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme já apontado no Relatório (SEI 4742586), o presente processo trata da proposta de autorização de condições especiais, por prazo determinado, para a realização de treinamentos e exames previstos no RBAC nº 61 pertinentes à revalidação de habilitação de aeronaves tipo.

2.2. A proposta objetiva, precipuamente e em caráter emergencial, a manutenção da continuidade das operações aéreas, garantindo-se um nível de segurança operacional adequado e com o menor impacto possível aos regulados e sociedade civil. Esta é mais uma medida adotada pela ANAC em decorrência da Pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020, tais como as diretrizes que flexibilizaram os requisitos relativos a experiência recente de pilotos de empresas certificadas para operações segundo o RBAC 121, aprovada por este Colegiado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia 09/06/2020.

2.3. Quanto à proposta de ato normativo (4734227), importante acrescentar que esta iniciativa, inobstante a sua emergencialidade, encontra-se tecnicamente alinhada com a nova proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 61, objeto do Processo nº 00058.032039/2020-82 que deverá ser encaminhada à consulta pública.

2.4. Destaco, por fim, os principais pontos condicionantes da minuta de Resolução que visa autorizar que a revalidação de habilitação de tipo sejam realizados por treinamentos de solo e de voo nos termos do parágrafo 61.215(c) do RBAC nº 61, são eles:

I - que os últimos treinamentos de solo e de voo para a aeronave tipo pretendida tenham sido conduzidos em um CTAC e concluídos com aproveitamento nos 18 (dezoito) meses calendários anteriores; e que o exame de proficiência previsto no parágrafo 61.215(a)(2) do RBAC nº 61 seja concluído, com aproveitamento, antes de findarem-se os referidos 18 (dezoito) meses; ou

II - que o treinamento ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave tipo estejam vencidos a partir de outubro de 2019, e desde que esse treinamento e o exame de proficiência previsto no parágrafo 61.215(a)(2) do RBAC nº 61 sejam concluídos com aproveitamento e tenham ocorrido até o fim do mês de novembro de 2020.

3. DO VOTO

3.1. Ante todo o acima exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação de condições especiais para a realização de treinamentos e exames previstos no RBAC nº 61 para revalidação de habilitação de tipo nos moldes e prazos estabelecidos na proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SEI 4734227).

3.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 15/09/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4742593** e o código CRC **01AF3568**.